LEI Nº 5.497/2013

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da citronela como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Pará de Minas campanha de incentivo ao cultivo da citronela como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue.

Art. 2º - A divulgação da campanha deverá ocorrer preferencialmente com a entrega gratuita de mudas e sementes de citronela pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante feiras, palestras e exposições, podendo também ocorrer a distribuição das mudas durante as ações de visitas e mutirões de combate à dengue nas residências, escolas, comércios e indústrias, realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 3º – A realização da campanha de que trata esta lei ficará a cargo da Prefeitura de Pará de Minas, que divulgará os benefícios do cultivo e da manipulação da citronela nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Art. 4º - O poder público municipal implementará ações visando o plantio de mudas da citronela nas margens de rios e riachos, em praças, canteiros de avenidas e em outras áreas públicas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 2 de julho de 2013.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal